Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.009 - 16 de maio de 2025

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420400900012025

PORTARIA Nº 113/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.009026/2025-30, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) DIVANILDES FERREIRA LEAL DA SILVA, matrícula n° 35982, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe B, Nível V - Geografia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 11.04.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420400900022025

PORTARIA Nº 114/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.000472/2025-31, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) FABÍOLA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA DE SOUSA, matrícula n° 78722, ocupante do cargo de Professor(a) Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 30.04.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420400900032025

PORTARIA Nº 115/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.007904/2025-60, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) FRANCISCO WILLAMES PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 81918, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V - Matemática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 28.03.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420400900042025

AVISO Nº 12225318, DE 16 DE MAIO DE 2025. AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo nº 00042.003531/2025-85 Assunto: Procedimento público de Intenção de Registro de Preços para subsidiar futuro registro formal de preços relativos a contratação de prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, tipo pick-up e motocicleta, incluindo motoristas e motociclistas, por diária/ mensal fixo/por km rodado, sem combustível, com manutenção e seguro, sem franquia, quilometragem livre, veículos novos (0 KM). Senhores, Considerando que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA é órgão gerenciador da licitação para contratação de bens e serviços corporativos, na forma estipulada no art. 7º, do Decreto Municipal nº 25.627/24, possuindo portanto competência para realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; Realiza-se a divulgação de procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA), que tem como objetivo realizar o levantamento e o estudo da demanda necessária ao planejamento do processo licitatório para registro formal de preços para contratação futura do serviço de locação de veículos, observando-se o disposto na Portaria n° 240/2024, que institui a compra centralizada de bens e serviços que são demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo locação de veículos ou outras soluções para transporte/mobilidade de agentes públicos, o Decreto Municipal nº 25.627/2024, e o art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a manifestação de interesse por parte dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Teresina. Assim, a presente IRP nº 01/2025, visa realizar a consolidação das informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação do termo de referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, tendo como alinhamento estratégico a demanda inicial inserida no Documento de Formalização de Demanda, composto inicialmente por 03 (três) itens, com detalhamento técnico, o mesmo deve ser avaliado e preenchido pelo setor competente de cada órgão e entidade, conforme anexo único (12225384). A estimativa das quantidades a serem contratadas deverão considerar o consumo dos últimos 12 (doze) meses e a previsão para os próximos 12 (doze) meses, com justificativa administrativa e documentos que comprovem a série histórica e a real necessidade dos quantitativos indicados, incluindo, se possível, a previsão no Plano Anual de Contratações. O órgão consultado deverá informar os itens e respectivos quantitativos necessários, com memórias de cálculo e documentos de suporte, levando em conta possíveis interdependências com outras contratações para otimizar recursos e alcançar ganhos de escala. Cumpre ressaltar que a Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública Municipal compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Entre os principais benefícios das participações nas IRPs, estão as economias de escala e processual, além de favorecer a redistribuição de agentes públicos para tarefas finalísticas. Por fim, pedimos que esta Intenção de Registro de Preços – IRP seja respondida pelos órgãos e entidades da administração pública municipal impreterivelmente ATÉ O DIA 28/05/2025 (8 DIAS ÚTEIS), seguindo os critérios elencados ao longo do aviso e anexo único (12225384). Informamos ainda que demandas enviadas após esse

Serviço Financeiro (Maio/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	14,75
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta *1*

Administração Indireta *6*

Comissão de Licitação *14*

Ineditorial *14*

prazo para a SEMA NÃO serão computadas no presente procedimento de Intenção de Registro de Preços. Certo de sua habitual colaboração, desde já agradecemos. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420400900052025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, os seguintes aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 002/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, nomeados através da Portaria 436/2025, publicada no DOM 4.008, de 15.05.2025, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária (disponível no endereço eletrônico – www.sema.pmt.pi.gov.br) para provimento do cargo, através do email concurso.coreg.sema@gmail.com . Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3198 – 2036 - 99436-1710, e 99490-5206(WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

101 - PROF. 1º CICLO EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUND. 1º AO 5º ANO-POL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1785174	DRIELLE BERTO DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
2	1765613	RUTH NAYELLE SOUSA CHAVES	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
3	1756602	LUCIENE CINTYA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRELES	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
4	1759817	THAYSE OLIVEIRA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
5	1765822	EVANGERLANDY GOMES DE MACEDO	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
6	1757046	IONARA CAMPELO COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
7	1771664	JULIANA DO NASCIMENTO SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
8	1786626	DUCILIA PORTO ROSA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
9	1764862	MARIA CLARA KAIANY GONÇALVES DE ARAUJO LIMA	MIGRADO DO PPP	CLASSIFICÁVEL
10	1772305	MYRCIA SARAIVA ARISTIDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICÁVEL
11	1776863	NYORORSON SANTOS CRUZ	PPP	CLASSIFICÁVEL
12	1776231	ELANE SILVA FERREIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
13	1750468	FHERNANDA DE ARAÚJO SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL
14	1738556	ROBERT PORTELA BRITO	PCD	CLASSIFICÁVEL

107 - PROF. 2º CICLO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO - INGLÊS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1804927	CAMILA DE CARVALHO SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
2	1791000	WEBSTON DA COSTA E SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

108 - PROF. 2º CICLO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA 20H

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1755089	MACIEL ALVES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
2	1788830	LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
3	1728829	RENATO CARDOSO MONTEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
4	1738519	LUCAS DE JESUS BORGES	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
5	1775312	DAVID OLIVEIRA RIOS PEREIRA	PPP	APROVADO

109 - PROF. 2º CICLO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA 40H

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1768709	RENATA OHANA MONTE DE ARAÚJO	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
2	1772816	EDIVAN SOUSA CARDOSO	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

111 - PROF. 2º CICLO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORT. 20H

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1728769	VINÍCIUS RIBEIRO CASTELO BRANCO	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO
2	1805372	CAMILA KAREN ARAUJO RODRIGUES	PCD	APROVADO

112 - PROF. 2º CICLO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORT. 40H

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1789449	LAÉRCIO SOARES DA COSTA DE SOUSA	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

115 - PROF. 2º CICLO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO – CIÊNCIAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	1765123	JANNE KATHYELLE MOREIRA FERREIRA DO BONFIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	APROVADO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.009 - 16 de maio de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.05.16 14:50:44 -03'00'

Teresina(PI), 16 de maio de 2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430400900062025

PORTARIA Nº 54/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025. INSTAURA SINDICÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PAGAMENTO PELA VIA INDENIZATÓRIA À EQUATORIA PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre o Processo de Reconhecimento de Dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2025, de 06 de maio de 2025, enviado pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., à ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, tratando sobre a existência de débitos em nome do Município de Teresina, referentes ao contrato de faturamento, cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e enviado pela ETURB à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF por meio do SEI nº 00081.002161/2025-11; CONSIDERANDO que a Equatorial Piauí Distribuidora Energia S.A. relata existir pendência de pagamento pelo Município de Teresina no valor de R$ 2.991.713,21 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos), referente ao período de julho de 2024 a abril de 2025, decorrente do contrato de faturamento, cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP); CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Finanças – SEMF é gestora do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 5.898/2023; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 138/2025-PLCCA/PGM firmado no âmbito da Procuradoria de Licitações Contratos e Convênios Administrativos – PLCCA/PGM (Processo SEI nº 00043.007814/2025-18); RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR sindicância investigativa para início do Processo de Reconhecimento de Dívida pela via indenizatória, tendo como objeto os valores devidos pelo Município de Teresina, à contratada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., referentes ao contrato de faturamento, cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no período de julho de 2024 a abril de 2025 e outras competências que surgirem no decorrer da análise desse procedimento, a fim de apurar eventual nulidade na prestação de serviços sem a devida cobertura contratual no período em questão. Art. 2º Indicar comissão para apuração dos fatos objetos do presente processo e elaboração de relatório final, composta pelos servidores Juliana Martins Vilanova, matrícula 95371, Auditora Fiscal da Receita Municipal, e Edilson Dantas Lopes, matrícula 113814, Assessor Técnico Nível Superior I, ambos lotados na SEMF. Art. 3º Notificar a contratada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. para manifestação e apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que deve comprovar: I - a efetiva prestação dos serviços, por meio da apresentação de documento fiscal ou outro documento equivalente, contendo a descrição da prestação do serviço; II – que não concorreu voluntariamente à consumação de possível nulidade; III – regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da contratada, FGTS e débitos trabalhistas; IV - habilitação jurídica (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações; V – certidão de idoneidade e de não impedimento de contratar com a Administração Pública (certidão consolidada do TCU, TCE/PI e Certidão negativa correcional – ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNES e CEPIM, CNJ); VI – declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; Art. 4º Determinar que, após as formalidades do Art. 3º, a tramitação do presente processo ocorra por meio das seguintes etapas subsequentes e juntada de documentação cabível: I – juntada de cópia do Contrato e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Município; II – apresentação de justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, inclusive, se possível, com verificação de atas de registro de preços ou contratos vigentes, ou equivalentes, o que também pode ser cumprido mediante a análise do processo que gerou a contratação da empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., bem assim, do respectivo contrato anteriormente vigente; III – verificação e decisão pelo setor financeiro, após a justificativa do inciso I, sobre a compatibilidade dos valores requeridos com os preços praticados no mercado, devendo haver o recálculo caso os valores solicitados estejam acima dos praticados, o que pode ser materializado por meio da análise dos elementos constantes do contratado anteriormente vigente com a empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A; IV – análise do requerimento e documentos apresentados pela contratada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. na forma dos incisos do Art. 3º desta Portaria e subsequente relatório circunstanciado, no qual deve constar documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado; V – notificação da contratada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. para apresentação de alegações finais; VI – relatório conclusivo pelo servidor ou comissão, devendo abordar: a) a nulidade ou não do contrato; b) a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem; c) a contribuição do contratado para a nulidade; VII – atribuição aos processos Nota de Reserva e confecção respectivo Termo de Compromisso (Reconhecimento de Dívida); VIII – parecer da Controladoria Geral do Município – CGM quanto à conformidade documental e, quando couber, vistoria in loco; IX – parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio da especializada competente; X – decisão administrativa do Secretário Municipal de Finanças, com determinação de publicação do Termo de Compromisso (Reconhecimento de Dívida) no Diário Oficial do Município; XI – documentos necessários para execução orçamentária e financeira (nota de empenho, nota de liquidação e ordem bancária; Art. 5º Após o cumprimento das etapas indicadas no Art. 4º, determinar que o Processo Administrativo de reconhecimento de Dívida e pagamento pela via indenizatória deverá ser encaminhado ao setor financeiro para proceder ao pagamento. Parágrafo único. Será considerado para fins de pagamento o valor principal da dívida. Art. 6º Consignar que todos os pagamentos referentes às indenizações deverão ocorrer por fila una, respeitando a ordem cronológica da exigibilidade da despesa, na forma do Art. 5º do Decreto Municipal nº 25.885/2024 e considerando as hipóteses de alteração da mencionada ordem definidas no mesmo dispositivo. Art. 7º Assegurar que a necessidade de responsabilização ou não dos agentes envolvidos no contrato de faturamento, cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) será avaliada após as justificativas e documentos apresentados pelos mesmos, com análise dos elementos que possibilitam a ausência de processo administrativo sancionador, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Parágrafo único. A verificação quanto à responsabilização ou não dos agentes envolvidos, na forma do caput, ocorrerá independentemente da tramitação do processo indenizatório de que trata esta Portaria. Art. 8º Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado – TCE acerca do presente processo, encaminhando-lhe cópia dos autos, na forma do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/2009 - Lei Orgânica do TCE e inciso XIX do Art. 3º do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário. Teresina 15 de maio de 2025. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430400900072025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 07/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.659.927/0001-91. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 18/05/2025 a 18/05/2026, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma; podendo, a referida vigência, ser inferior, caso seja finalizado o procedimento licitatório a ser instaurado pelo município de Teresina, para contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, situação em que o contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, sem direito a indenização para a contratada. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. DATA DE ASINATURA: 15 de maio de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Hercília de Jesus Martins Rodrigues, representante legal.

ID: 000430400900082025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 08/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 18/05/2025 a 18/05/2026, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma; podendo, a referida vigência, ser inferior, caso seja finalizado o procedimento licitatório a ser instaurado pelo município de Teresina, para contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, situação em que o contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, sem direito a indenização para a contratada. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. DATA DE ASINATURA: 15 de maio de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha, representante legal.

ID: 000430400900092025

EDITAL Nº 049/2025. Pelo presente Edital, fica o representante do contribuinte ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ MELO DA MOTA, intimado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, para conhecimento das Notificações de Lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCRD, resultantes do Processo Administrativo nº 00047.004845/2024-56, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 - CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430400900102025

EDITAL Nº 050/2025. Pelo presente Edital, fica o representante do contribuinte ESPÓLIO DE THEODOLO TRISTÃO DE FREITAS TAPETY, intimado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, para conhecimento das Notificações de Lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCRD, resultantes do Processo Administrativo nº 00047.003477/2023-38, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 - CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460400900112025

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 119.288,84 (CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 119.288,84 (CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0045.5.226 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO POPULAR - SAAD NORTE	4.4.90.51	500	119.288,84

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.861 - CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE PRAÇAS/PARQUES/CANTEIROS E PASSEIO - SAAD NORTE	3.3.90.39	500	119.288,84

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 16/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para emitir nota de reserva, referente à concorrência pública nº 12/2024, que trata da contratação de empresa especializada nos serviços de construção e cobertura de quadras poliesportivas, na zona norte de Teresina-PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação da ficha indicada deve-se a não necessidade de uso integral dos recursos, após reavaliação técnica, reprogramação de atividades e mudança de prioridades. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460400900122025

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos

adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0017.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.33	500	9.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0017.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.14	500	4.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0017.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.30	500	13.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

01/01/2025 a 16/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para empenhar despesas com passagens áreas e diárias a fim de que o Superintendente e a Superintendente Executiva da SDU Centro participem do II Encontro Brasileiro de Urbanismo em Áreas Centrais, que ocorrerá em Campinas-SP, nos dias 19 a 23 de maio de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta SDU CENTRO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460400900132025

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.50.43	500	16.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	4.4.90.52	500	16.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 16/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 138 DE 16 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A referida proposição decorre da análise do saldo de dotação orçamentária disponível, constatando-se necessidade a de remanejar crédito o supracitado com vistas a atender necessidades inerentes ao funcionamento desta Casa Legislativa. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo da dotação não compromete o exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460400900142025

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MAIO DE 2025 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0004.1.794 - AQUISIÇÃO/ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	3.3.90.39	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0004.1.794 - AQUISIÇÃO/ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	4.4.90.52	500	150.000,00
ETURB	20.001.15.451.0004.1.724 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	4.4.90.51	500	49.999,23
ETURB	20.001.15.451.0004.1.794 - AQUISIÇÃO/ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	3.3.90.92	500	0,77

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 16/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para pagamento de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial da ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810400900152025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 92, DE 28 DE ABRIL DE 2025. CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a competência administrativa pelo planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública do Município de Teresina passou a pertencer a esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em virtude da Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, pertencente anteriormente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, extinta no respectivo ato; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA é detentor do objeto contratado através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT (Contrato n. 08/2024-SEMDUH, Contrato n. 06/2024 - SAAD CENTRO. Contrato n. 08/2024 - SAAD NORTE, Contrato n. 25/2024 - SAAD SUL, Contrato n. 14 - SAAD LESTE, Contrato n. 13/2024 - SAAD SUDESTE I e Contrato n. 08/2024 - SAAD SUDESTE II), qual seja, a prestação dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, o Sistema Complementar de Limpeza Urbana e o Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que a data de 05 de fevereiro de 2025 a Presidência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB notificou esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, através do Ofício Nº 128/2025 - GAB-ETURB para que o mesmo apresentasse no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do respectivo expediente seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, uma vez que, até a presente data inexistia a apresentação de tal documento obrigatório, e que na data de 13 de fevereiro de 2025 o CONSÓRCIO RECICLE AURORA informou esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB acerca do teor da decisão judicial dada em Tutela Cautelar em Caráter Antecedente (SEI nº 11513226) nos autos do PROCESSO Nº: 0807281-90.2025.8.18.0140, exarada pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, que em essência determinava que: (a) a Aurora Serviços LTDA. constitua o consórcio, nos termos do compromisso firmado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, adstrita a 05 (cinco) dias, devendo ser intimada via e-mail da presente decisão; (b) a ETURB se abstenha de rescindir os contratos administrativos, em razão da ausência de constituição do consórcio, até resolvida a presente lide; (c) diante do princípio da continuidade do serviço público, até resolvida a questão, determino que a ETURB mantenha a realização dos pagamentos na conta bancária do consórcio, já indicada pela RECICLE, onde vêm sendo realizados os pagamentos anteriores; CONSIDERANDO que a data de 06 de março de 2025 esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB notificou, por mais uma vez esse consórcio interessado, através do Ofício Nº 361/2025 - GAB-ETURB (SEI n° 11659418), quanto ao término do prazo judicial concedido nos autos do PROCESSO Nº 0807281-90.2025.8.18.0140 para que a empresa Aurora Serviços LTDA. viesse a constituir o consórcio, nos termos do compromisso firmado, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, bem como da atual ausência de manifestação ou apresentação do documento requisitado a este consórcio contratado em âmbito administrativo; CONSIDERANDO que a data de 14 de abril de 2025 esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB autuou o CONSÓRCIO RECICLE AURORA através do AUTO DE INFRAÇÃO N. 004/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 11971909) aplicando multa no valor de R$ 17.185,00 (dezessete mil, cento e oitenta e oitenta e cinco reais), fundamentado no item 15.10 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato n° 08/2024-SEMDUH/PMT, que estabelece a obrigatoriedade de que o consórcio ora autuado apresentasse a título de habilitação jurídica o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, uma vez que, após várias notificações, e ainda, decisão judicial que impõe o cumprimento da referida obrigação, o consórcio em questão encontrava-se em mora até a presente data; CONSIDERANDO que a data de 22 de abril do ano em curso esse CONSÓRCIO RECICLE AURORA apresentou defesa administrativa (SEI n° 12038066) quanto ao referido auto de infração, encontrando-se a mesma tempestiva, uma vez que, fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do mencionado auto para manifestação sobre o objeto em questão, e ainda que, fora considerado na respectiva contagem de prazo o feriado nacional da semana santa; CONSIDERANDO que a parte interessada em sua defesa argumentou pela impossibilidade de imputação de responsabilidade ao consórcio contratado por fato exclusivo de uma empresa consorciada e que a constituição do consórcio foi judicializada pela empresa Recicle Serviços de Limpeza LTDA., em razão da recusa injustificada da empresa Aurora Serviços LTDA em celebrar o contrato de consórcio, o que impossibilitou a apresentação da documentação obrigatória requerida por esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e que por esse motivo não pode ser imputada a penalidade em questão ao consórcio ou a totalidade das empresas consorciadas; CONSIDERANDO que esta municipalidade quando efetivou a contratação administrativa por meio da Dispensa de Licitação n° 01/2024-SEMDUH/PMT adjudicou o objeto em questão ao Consórcio Recicle/Aurora, inscrito no CNPJ sob o n° 55.810.412/0001-89, não a uma empresa específica, daí a impossibilidade de se individualizar a responsabilidade por possível descumprimento de cláusula contratual, uma vez que, a formação de consórcio de empresas visa, sobretudo, a obtenção do somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação econômico-financeira no processo de contratação, que deverá ser, inclusive, mantido durante toda a vigência contratual; CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.133/2021, que define a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em âmbito nacional, em seu Art. 15, inc. V, define que a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato é solidária, e que o mesmo artigo em seu parágrafo terceiro ainda define que o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do referido artigo; CONSIDERANDO que o Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio (SEI n° 12130499) apresentado pelo mesmo durante o processo de Dispensa de Li-

citação n° 01/2024-SEMDUH/PMT, que fora devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, define em sua cláusula quarta que as empresas que formam o consórcio respondem solidariamente perante a administração pública e a comissão de licitação por todos os atos praticados pelas mesmas, seja durante a fase de licitação ou durante a execução do contrato que dela eventualmente venha a decorrer, e ainda, que na cláusula quinta do referido documento as empresas consorciadas comprometem-se, conjunta e solidariamente, de modo integral e incondicional a aceitação e satisfação de todos os termos e cláusulas estabelecidas no edital e contrato, sem objeções, obrigando-se a cumpri-los regularmente; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE AURORA argumenta ainda em sua defesa que é vedada a aplicação de sanções administrativas que tenham por fundamento o mesmo objeto baseado em matéria sub judice, e que a presente autuação comprometeria a autoridade da decisão judicial já proferida, violando o principio constitucional da separação de poderes, dentre outros, e que o contrato administrativo formalizado não pode ser extinto enquanto perdurar a referida discussão judicial; CONSIDERANDO que esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB cumpriu integralmente com a decisão judicial dada em Tutela Cautelar em Caráter Antecedente (SEI nº 11513226) nos autos do PROCESSO Nº 0807281-90.2025.8.18.0140, exarada pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no que tange a não rescisão contratual, e ainda que, a empresa Aurora Serviços LTDA. até a presente data não cumpriu com a referida decisão, mesmo com a fixação de multa diária, e que esta municipalidade desconhece qualquer conduta por parte da empresa Recicle Serviços de Limpeza LTDA., na tentativa de compelir a mencionada empresa a constituir o referido consórcio; CONSIDERANDO que a fiscalização contratual exercida por esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB é um direito-dever da Administração Pública municipal, conferida pela Lei Federal n° 14.133/2021 e que esta não pode ser impedida por decisão judicial, exceto em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o que não ocorre na decisão judicial dada em Tutela Cautelar em Caráter Antecedente (SEI nº 11513226) nos autos do PROCESSO Nº 0807281-90.2025.8.18.0140; CONSIDERANDO que o controle judicial exercido pelo Poder Judiciário recai sobre a legalidade dos atos administrativos praticados e não sobre o mérito administrativo adotado, e que esse só pode ser exercido sobre atos de fiscalização contratual quando se extrapolam os limites contratuais estabelecidos, impõe obrigações não pactuadas entre as partes ou violam garantias do contrato sem observância do devido processo legal, o que não ocorreu no presente caso; CONSIDERANDO que esta Municipalidade apenas busca o cumprimento de obrigação contratual ainda não executada pelo consórcio contratado, qual seja, a devida comprovação de constituição do consórcio ora autuado, que deveria ter sido cumprido quando da assinatura dos contratos advindos da Dispensa de Licitação n° 01/2024-SEMDUH/PMT, devidamente corroborado com a decisão judicial exarada pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, e que até o presente momento não fora cumprido nem na instância administrativa, nem na instância judicial; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE AURORA afirmou, ainda, em sua defesa que as penalidades previstas no contrato n° 08/2024-SEMDUH/PMT, invocadas por esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB dizem respeito, exclusivamente, ao descumprimento de obrigações relacionadas a execução dos serviços contratados, e que não há qualquer amparo legal ou contratual para aplicação de multa com base em cláusulas voltadas a inexecução contratual por fato exclusivo de terceiro; CONSIDERANDO que esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, encontra-se limitada aos efeitos da decisão judicial dada em Tutela Cautelar em Caráter Antecedente (SEI nº 11513226) nos autos do PROCESSO Nº 0807281-90.2025.8.18.0140, decidindo por esse motivo pela gradação da penalidade aplicada, tendo em vista que, o Contrato n° 08/2024-SEMDUH/PMT estabelece penalidades mais gravosas, para o caso, qual seja, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório, ou mesmo quando não entregar a documentação exigida pra contratação, conforme cláusula 12.1 e 12.2 do referido contrato. CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade questionada pelo consórcio autuado, qual seja, a utilização do subitem 12.14.4 que fixa multa no valor de 100 (cem) toneladas, por não atendimento as determinações da fiscalização do contrato n° 08/2024-SEMDUH/PMT, deu-se em virtude da ausência de penalidade especifica aplicável ao caso, uma vez que, o Termo de Referência define a obrigação do consórcio, em seu item 15.10, com a devida apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, a título de Habilitação Jurídica, devidamente acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, sem que haja a devida penalidade correspondente ao descumprimento da referida obrigação, considerando os argumentos expostos anteriormente. O Gabinete da Presidência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições e responsabilidades instituídas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e ainda, enquanto instância administrativa final de fiscalização dos serviços contratados através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT, resolve DECIDIR que: Art. 1° Pela aplicação da penalidade de multa realizada através do AUTO DE INFRAÇÃO N. 004/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 11971909), no valor de R$ 17.185,00 (dezessete mil, cento e oitenta e oitenta e cinco reais), em razão da não apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, a título de Habilitação Jurídica, devidamente acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Art. 2° A presente Decisão Administrativa servirá de prova cabal em caso de novo inadimplemento da obrigação contratual autuada através do presente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do contrato até o período máximo de 30 dias úteis, em caso de finalização do prazo aludido o contratado incorrerá em multa de 20% sobre o valor do contrato. Art. 4° Se no prazo já concedido não for comprovado o recolhimento da multa, qual seja 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento pelo contratado, será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão administrativa. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho. PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB)

ID: 000810400900162025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 114, DE 08 DE MAIO DE 2025. CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a competência administrativa pelo planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública do Município de Teresina passou a pertencer a esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em virtude da Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, pertencente anteriormente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, extinta no respectivo ato; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA é detentor do objeto contratado através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT (Contrato n. 08/2024-SEMDUH, Contrato n. 06/2024 - SAAD CENTRO. Contrato n. 08/2024 - SAAD NORTE, Contrato n. 25/2024 - SAAD SUL, Contrato n. 14 - SAAD LESTE, Contrato n. 13/2024 - SAAD SUDESTE I e Contrato n. 08/2024 - SAAD SUDESTE II), qual seja, a prestação dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, o Sistema Complementar de Limpeza Urbana e o Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que a data de 21 de março de 2025 esta Empresa Pública Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB notificou o Consórcio ora autuado, através do Ofício 532/2025 - GAB-ETURB (SEI n. 11781742) para a implantação de ecoponto definitivo no trecho da Rua Professor Fernando Marques, localizado entre a Alameda Parnaíba e a Rua Amazonas entre as Quadras IV e V do imóvel de propriedade 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO), com a inserção de controle de entrada e saída de pessoas com a instalação de cancela fixa, conforme croqui encaminhado em anexo, com a disponibilização de agentes ambientais para a estrutura em questão, e ainda, a reconstrução de trecho do muro pertencente a propriedade do referido batalhão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do presente expediente, sob pena da aplicação de sanções administrativas aplicáveis; CONSIDERANDO que após a superação do prazo concedido, houve a realização de fiscalização por parte da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP sendo constatado

que não houve o atendimento da notificação efetuada, conforme Despacho 427/2025 - CELIMP-ETURB (SEI n. 11972926) e Relatório Fotográfico (SEI n. 11994928), ambos acostados a data de 13 de abril de 2025 ao presente processo administrativo. Ressaltando, ainda, acerca do lapso temporal já existente para análise e atendimento do pleito. CONSIDERANDO que este CONSÓRCIO RECICLE/AURORA foi devidamente autuado através do AUTO DE INFRAÇÃO N. 006/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 12007082) a data de 16 de abril do ano em curso, sendo na oportunidade aplicado multa no valor de R$ 89.362 (Oitenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais), por infringência do item 12.15.1 associado ao item 12.14.2 do Contrato Administrativo n. 08/2024-SEMDUH/PMT, por não ter o mesmo executado a obrigação contratual em questão, em que pese todas as notificações realizadas por esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB; CONSIDERANDO que no prazo administrativo concedido quando da autuação acima referida o CONSÓRCIO RECICLE/AURORA apresentou manifestação argumentando que o Ponto de Recolhimento de Resíduos - PRR em discussão já se encontrava desativado desde o início da vigência do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT e que a sua implantação dependia apenas da autorização formal por parte da Coordenadora Especial de Limpeza Pública – CELIMP/ETURB, em que pese, segundo a contratada de estrutura superior à prevista contratualmente, e ainda que o desabamento do muro em questão ocorreu em decorrência do intenso período de chuvas, bem como pela possibilidade de degradação natural provocada pela ação do tempo desde sua construção original e que por esse motivo não pode ser imputada tal responsabilidade à contratada; CONSIDERANDO que em nova vistoria efetuada pelo corpo técnico da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP ocorrida a data de 06 de maio do corrente ano foi constatado a permanência do problema em questão, não havendo a implantação do ecoponto solicitado, com a estrutura aprovada por esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, nem tão pouco a construção do muro requisitado, conforme registros fotográficos em anexo (SEI n° 12126323); CONSIDERANDO que o muro pertencente a propriedade do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO) sofreu danos ocasionados em decorrência da má operação das máquinas utilizadas nos serviços de coleta de resíduos pertencentes a esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA que fragilizaram a estrutura do muro em questão, não prevalecendo o argumento dado pelo mesmo em sua peça de defesa; CONSIDERANDO que esta Empresa Pública Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, por meio de sua Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP, notificou por diversas vezes esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA para implantação da estrutura solicitada, encontrando-se dentro da margem de atuação deste órgão municipal quanto a implantação do respectivo Ponto de Recolhimento de Resíduos - PRRs já que o mesmo não existia e que o local em questão sofre com grande descarte de resíduos de forma irregular; CONSIDERANDO que a solicitação em questão não versa sobre estrutura superior à prevista contratualmente, mas tão somente na implantação de Ponto de Recolhimento de Resíduos - PRRs com a disponibilização de agentes ambientais para a estrutura em questão, sendo acrescido apenas a instalação de cancela fixa e que pela qual essa seria devidamente paga, para que fosse viabilizado a entrada e saída de pessoas em razão da peculiaridade do local que devia ser implantado a estrutura em questão. O Gabinete da Presidência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições e responsabilidades instituídas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e ainda, enquanto instância administrativa final de fiscalização dos serviços contratados através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT, resolve DECIDIR que: Art. 1° Pela aplicação da penalidade de multa realizada através do AUTO DE INFRAÇÃO N. 00/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 12007082), no valor de R$ 89.362 (Oitenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais), em razão da não implantação de ecoponto definitivo no trecho da Rua Professor Fernando Marques, localizado entre a Alameda Parnaíba e a Rua Amazonas entre as Quadras IV e V do imóvel de propriedade 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO), com a inserção de controle de entrada e saída de pessoas com a instalação de cancela fixa, conforme croqui encaminhado em anexo, com a disponibilização de agentes ambientais para a estrutura em questão, e ainda, a reconstrução de trecho do muro pertencente a propriedade do referido batalhão, causando a disposição irregular dos resíduos sólidos no local em questão. Art. 2° A presente Decisão Administrativa servirá de prova cabal em caso de novo inadimplemento da obrigação contratual autuada através do presente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do contrato até o período máximo de 30 dias úteis, em caso de finalização do prazo aludido o contratado incorrerá em multa de 20% sobre o valor do contrato. Art. 3° Em caso de nova reincidência contratual, a multa terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal. Art. 4° Se no prazo já concedido não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão administrativa. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB)

ID: 000810400900172025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 117, DE 09 DE MAIO DE 2025. CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a competência administrativa pelo planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública do Município de Teresina passou a pertencer a esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em virtude da Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, pertencente anteriormente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, extinta no respectivo ato; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA é detentor do objeto contratado através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT (Contrato n. 08/2024-SEMDUH, Contrato n. 06/2024 - SAAD CENTRO. Contrato n. 08/2024 - SAAD NORTE, Contrato n. 25/2024 - SAAD SUL, Contrato n. 14 - SAAD LESTE, Contrato n. 13/2024 - SAAD SUDESTE I e Contrato n. 08/2024 - SAAD SUDESTE II), qual seja, a prestação dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, o Sistema Complementar de Limpeza Urbana e o Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que na data de 05 de setembro de 2024 a Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP notificou esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, através do Ofício Nº 1421/2024 - CELIMP-SEMDUH (SEI n° 10534550) para que o mesmo apresentasse no prazo de 20 dias a contar do recebimento do respectivo expediente o Plano de Ação (Plano de Trabalho) do consórcio ora autuado, em razão de determinação contida no item 03, do Termo de Audiência Extrajudicial Conciliatória (10535649) firmado com o Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI; CONSIDERANDO que na data de 08 de outubro de 2024 houve a realização de nova notificação ao CONSÓRCIO RECICLE/AURORA em razão da não obtenção de resposta quanto a solicitação efetuada através do Ofício Nº 1421/2024 - CELIMP-SEMDUH (SEI n° 10534550), concedendo novo prazo de 72h (Setenta e Duas Horas) para a apresentação do referido documento, a fim de que houvesse o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI; CONSIDERANDO que na data de 21 de outubro de 2024 o CONSÓRCIO RECICLE/AURORA através do ofício n° 0047/2024 – RECICLE/AURORA (SEI n° 10848624) encaminhou o documento solicitado, que pós analisado pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP foi verificado a ausência de algumas informações pertinentes e detalhadas dos Serviços de Limpeza Urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, nomeadamente nos "Módulos I, II e III", bem como a ausência total de informações sobre a forma de execução dos serviços nos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRR) e nos Postos de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis (PEV); CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA foi cientificado da situação através do Ofício Nº 1690/2024 - GAB-SEMDUH (SEI n° 11001076) de 13 de novembro de 2024 para que no prazo de 10 (dez) dias efetuasse as mudanças necessárias no documento em questão, e que após dilação de todo o prazo concedido por essa Municipalidade não houve a entrega definitiva, até a presenta data, do Plano de Ação (Plano de Trabalho) requisitado; CONSIDERANDO que na data de 14 de abril do ano em curso essa Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, diante da inércia do referido consórcio em cumprir com a obrigação contratual em questão, exarou o AUTO DE INFRAÇÃO N. 005/2025 – ETURB/

PMT, pelo descumprimento do item 12.14.1. do contrato firmado que fixa a multa no valor de 20 (vinte) toneladas por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de trabalho, aplicando multa no valor de R$ 522.424,00 (quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Na oportunidade foi concedido prazo administrativo para cumprimento da obrigação em questão ou apresentação de defesa administrativa; CONSIDERANDO que esse Consórcio Recicle/Aurora apresentou resposta ao AUTO DE INFRAÇÃO N. 005/2025 - ETURB/PMT efetuada através do Ofício n. 32/2025 – JUR (SEI n° 12075257) datado de 24 de abril de 2025, apresentando para tanto os docs SEI n° 12075270 , SEI n° 12075288 e SEI n° 12075316 que foram submetidos a análise técnica da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP; CONSIDERANDO o termo do Despacho 523/2025 - CELIMP-ETURB exarado pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP a data de 06 de maio de 2025, que em análise técnica dos documentos apresentados concluiu que: O Plano de Ação (doc. 12075270) refere-se exclusivamente ao atendimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado pelo referido Consórcio e o Ministério Público do Estado do Piauí, com foco em ações pontuais voltadas à melhoria dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como à limpeza urbana no município de Teresina, especificamente para o período compreendido entre as festividades de Natal e Ano Novo de 2024, e ainda que, os documentos denominados como Plano de Trabalho (docs. 12075288 e 12075316) não suprem os requisitos formais e técnicos de um Plano de Trabalho, não contemplando elementos estruturais obrigatórios como cronograma de execução, metas mensuráveis, indicadores de desempenho e detalhamento técnico-operacional das atividades a serem desenvolvidas nos Módulos I, II e III, durante o período de vigência dos contratos, e que por esses motivos concluiu-se que os documentos apresentados pelo Consórcio Recicle/Aurora não se configuram como um Plano de Trabalho válido; CONSIDERANDO o grande lapso temporal existente, em que esta Municipalidade visa a obtenção do Plano de Trabalho junto ao Consórcio Recicle/Aurora, documento obrigatório que deveria ser apresentado conforme especificações contratuais previamente estabelecidas definindo as principais metodologias de trabalho que esse deveria adotar para a execução dos mesmos; O Gabinete da Presidência a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições e responsabilidades instituídas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e ainda, enquanto instância administrativa final de fiscalização dos serviços contratados através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT, resolve DECIDIR que: Art. 1° Pela aplicação da penalidade de multa realizada através do AUTO DE INFRAÇÃO N. 005/2025 – ETURB/PMT, no valor de R$ 522.424,00 (quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), pelo atraso na entrega definitiva dos Planos de Trabalho, com nítido descumprimento do item 12.14.1 dos contratos firmados com esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA. Art. 2° A presente Decisão Administrativa servirá de prova cabal em caso de novo inadimplemento da obrigação contratual autuada através do presente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do contrato até o período máximo de 30 dias úteis, em caso de finalização do prazo aludido o contratado incorrerá em multa de 20% sobre o valor do contrato. Art. 3° Em caso de nova reincidência contratual, a multa terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal. Art. 4° Se no prazo já concedido não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão administrativa. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB).

ID: 000810400900182025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2025. CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a competência administrativa pelo planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública do Município de Teresina passou a pertencer a esta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em virtude da Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, pertencente anteriormente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, extinta no respectivo ato; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA é detentor do objeto contratado através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT (Contrato n. 08/2024-SEMDUH, Contrato n. 06/2024 - SAAD CENTRO. Contrato n. 08/2024 - SAAD NORTE, Contrato n. 25/2024 - SAAD SUL, Contrato n. 14 - SAAD LESTE, Contrato n. 13/2024 - SAAD SUDESTE I e Contrato n. 08/2024 - SAAD SUDESTE II), qual seja, a prestação dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, o Sistema Complementar de Limpeza Urbana e o Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que na data de 05 de fevereiro de 2025 esta Empresa Teresinense Desenvolvimento Urbano - ETURB notificou esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, através do Ofício Nº 128/2025 - GAB-ETURB (SEI n° 11449693) para que o mesmo no prazo de 15 (quinze) dias úteis efetivasse todas as correções necessárias referentes as irregularidades encontradas na execução dos contratos oriundos da Dispensa de Licitação n° 01/2024-SEMDUH/PMT postos nos Relatórios de Fiscalização (SEI n° 11451528 , n° 11451549 e n° 11451561) apresentados junto ao respectivo expediente; CONSIDERANDO que nos Relatórios de Fiscalização foram apontados para os serviços próprios do Módulo I - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos as seguintes impropriedades: 1. Ausência de 09 (nove) veículos compactadores (03 em operação e 09 reservas) que deveriam executar os serviços de coleta domiciliar, bem como a falta de 3 (três) Motoristas e 9 (nove) coletores nas equipes que compõe a respectiva mão de obra do item analisado; 2. Ausência de 12 (doze) Caminhões Compactadores de 19 M³ na prestação dos serviços de coleta domiciliar, conforme previsão contratual; 3. Ausência do serviço de GPS, conforme especificações contratuais, em 03 (três) veículos compactadores da frota que compõe os serviços de coleta domiciliar; 4. Containeres de 1.200 M³ em quantidade insuficientes para prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Especiais; 5. Ausência de veículos adequados para a realização dos serviços de Coleta Seletiva, bem como de 08 (oito) PEVs, do total de 21 (vinte e um) contratados pelo Município de Teresina, e ainda a ausência de 16 (dezesseis) ajudantes de PEVs; 6. Ausência de 37 (trinta e sete) Pontos de Recibemento de Resíduos – PRRs do total de 56 (cinquenta e seis) pontos previstos em contrato, bem como de 06 (seis) caminhões roll on roll off, 06 (seis) Motoristas em escala de 44 horas semanais e 112 (cento e doze) trabalhadores braçais em escala de 44 horas semanais; 7. Containeres de 1.200 M³ em quantidade insuficientes para prestação dos serviços de Coleta de Resíduos em áreas de difícil acesso; 8. Ausência de 01 (um) profissional de nivel superior e 05 (cinco) profissionais técnicos para compor as equipes de Educação Ambiental para o desenvolvimento dos trabalhos voltados à conscientização ambiental da população. Para os serviços próprios do Módulo II - Serviços Complementares de Limpeza Pública as seguintes irregularidades: 1. Ausência de 25 (vinte e cinco) varredores que deveriam executar os serviços de varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos, de calçadões e áreas de eventos e festivais, com a disponibilização deficitária de contentores tipo lutocar para utilização na prestação destes; 2. Ausência de 256 (duzentos e cinquenta e seis) homens na execução dos serviços de capina de vias não pavimentas, bem como a falta das ferramentas especificadas para os trabalhadores em quantidades definidas no Projeto Básico; 3. Ausência de 105 (cento e cinco) homens na composição das equipes de praças, parques, jardins e canteiros centrais de avenidas, e ainda, a falta de ferramentas e veículos associados ao presente serviço também estavam em desacordo com o estabelecido; 4. Ausência de 31 (trinta e um) homens na composição das Equipes de Manutenção de Campo de Futebol, bem como de 06 (seis) veículos utilitários que deveriam ser postos à disposição dos serviços e de demais equipamentos; 5. Ausência de 80 (oitenta) homens nas equipes de espelhos d'água, bem como nenhum equipamento (barco) para a atuação destas equipes foi encontrado; 6. Para as equipes de conservação de cemitérios verificou-se a ausência de 42 (quarenta e dois) homens e a inadequação nas quantidades das ferramentas e equipamentos que deveriam existir para a prestação do serviço ora analisado; 7. Ausência de 26 (vinte e seis) homens nas equipes de viveiros e mudas, bem como dos 03 (três) caminhões do tipo pipa que deveriam estar dispostos para o mencionado serviço; 8. Ausência de 36 (trinta e seis) homens relativos às equipes de podas e serviços em altura, consequentemente também não foi disponibilizado nenhum equipamento (06 motopodas e 06 motosseras) e veículos (06

caminhões carroceria munidos de lanca e cesto aéreo) para tal. 9. Ausência de 10 (dez) homens nas equipes de roçagem mecanizada, e ainda, inadequação das ferramentas (falta de 05 tratores agrícolas com roçadeira hidráulica articulada) propostas no Projeto Básico; 10. Ausência de 201 (duzentos e um) homens nas equipes que compõe os serviços da coleta manual, transporte e disposição final de resíduos, com utilização de caminhão carroceria toco basculante ou carroceria de 6m3 e coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos diversos, com utilização de caminhão basculante de 12 m3, e ainda, do número de veículos apontados no Projeto Básico. Para os serviços próprios do Módulo III - Aterro Municipal de Teresina as seguintes irregularidades: 1. Placas de sinalização deterioradas que precisam ser recuperadas e/ou substituídas 2. Ausência das equipes de segurança interna do Aterro Municipal, prejudicando o acesso de pessoas e segurança da área; 3. Necessidade de reparos nas cercas metálicas e nos mourões que circundam a área do Aterro Municipal; 4. As vias de acesso externas e internas do Aterro Municipal necessitam de recuperação e manutenção imediata, bem como da implantação do sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área do aterro; 5. Não realização da aferição trimestral das balanças do Aterro, junto ao órgão responsável; 6. Problemas técnicos quanto a entrada e disposição de resíduos provindos de podas de árvores que adentram o Aterro sem nenhuma separação ou reaproveitamento, e ainda, com cargas de entulhos nos veículos de trasbordo, que poderiam ser utilizadas como material de recobrimento e manutenção das vias; 7. Quanto à desativação da Célula I do Aterro Municipal e de sua consequente recuperação ambiental se destacou a não execução dos seguintes serviços: - Levantando plani-altimétrico cadastral; - Drenagem superficial de águas pluviais. - Não controle do maciço. 8. A Etapa C da Célula II do Aterro Municipal encontra-se com atraso em sua entrega, havendo o início de sua utilização sem a sua impermeabilização de base e sem o seu devido controle, comprometendo a drenagem dos gases e chorume produzidos, pondo em risco o atendimento às normas ambientais; 9. A atual disposição de resíduos sólidos no Aterro Municipal vem sendo realizada com transportes inadequados, e com o procedimento de cobertura dos resíduos deficitários, pois existem células mal cobertas ou com espaços descobertos; 10. Constatação da existência de acúmulos e vazamentos de chorume em diversos pontos da Célula I do Aterro Municipal em virtude da paralização dos serviços de implantação da malha de drenagem; 11. Ausência da rede de drenagem de base na célula II, em sua Etapa C, que se encontra com execução interrompida, o que compromete o fluxo dos efuentes em direção ao duto que leva à Estação de Tratatamento de Efluentes – ETE; 12. Não execução de qualquer obra de implantação ou de ampliação da rede de drenagem superficial do Aterro que funciona de forma precária e ineficiente, em função da pouca quantidade de canaletas de drenagem no entorno da área de operação e ao longo das vias de acesso, possuindo trechos obstruídos por solo, vegetação e resíduos; 13. Ausência de 2 Tratores de Esteira, 4 Caminhões Caçamba, 3 Escavadeiras Hidráulica, 1 pá carregadeira, 1 caminhão muck, 1 motoniveladora, 1 rolo compactador e 1 carro pipa para a prestação dos serviços próprios do Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos; 14. A estrutura que compõe a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE necessita de atenção, uma vez que, as lagoas que recebem o chorume encontram-se no limite de sua capacidade, e que não existe comprovação definitiva e com eficácia do tratamento dos líquidos submetidos à referida estação com análises laboratoriais; 15. Não realização da entrega de nenhum relatório técnico relativo ao acompanhamento das águas subterrâneas, dos líquidos percolados, das águas superficiais e do biogás gerados no Aterro Municipal através de análises laboratoriais com a periodicidade estabelecida contratualmente, o que confirma o não tratamento dos mesmos até a presente data. CONSIDERANDO que em resposta a notificação supramencionada esse consórcio ora autuado, através do Ofício n. 15/2025 – JUR (SEI n° 11659237), apresentou manifestação contendo justificativas e possíveis correções já implementadas pelo mesmo, sob o relatório referente ao Módulo III – Aterro Municipal de Teresina, requerendo, ainda, dilação de prazo para a conclusão das correções necessárias e apresentação das justificativas pertinentes aos fatos apontados, que fora devidamente atendido por este órgão municipal subscrevente. A data de 20 de março de 2025 esse consórcio interessado apresentou resposta ao Ofício Nº 373/2025 – GAB/ETURB e ao Ofício Nº 128/2025 - GAB/ETURB por meio do Ofício n. 28/2025 – JUR (SEI n° 11779613); CONSIDERANDO que esta Empresa Teresinense Desenvolvimento Urbano - ETURB em resposta as manifestações efetuadas pelo Consórcio Recicle/Aurora exarou o Ofício Nº 849/2025 - GAB-ETURB (SEI n° 12048034), após manifestação da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP, acerca de todos os pontos apresentados pelo consórcio ora autuado, emergindo os seguintes entendimentos técnicos: Com relação à resposta ao Relatório de Fiscalização do Módulo I - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, informa-se que: 1 - O Consórcio Recicle/Aurora relata que disponibilizou 29 (vinte e nove) caminhões compactadores, sendo destes 04 (quatro) de 19 m3 e 25 (vinte e cinco) de 15 m3. Ocorre que este quantitativo não atende ao disposto no Projeto Básico, visto que o quantitativo é 20 (vinte) caminhões de 15 m3 e 12 (doze) de 19 m3. É importante destacar que em janeiro/2025 o Consórcio tinha em funcionamento 30 (trinta) caminhões, sendo destes 29 (vinte e nove) de 15 m3 e 1 (um) de 19 m3. Já no mês de abril/2025 essas quantidades reduziram, tendo 28 (vinte e oito) caminhões de 15 m3, sendo que destes 05 (cinco) veículos permanecem na garagem, em virtude de estarem quebrados, fatos estes constatados através de vistoria in loco e acesso ao sistema RasCol (doc.12015904). Ressalta-se que os veículos quebraram devido a sobrecarga de resíduos transportados. Observa-se que o quantitativo de veículos coletores não atende ao Projeto Básico e este está causando problemas operacionais na coleta domiciliar, sendo frequente reclamações de falha na coleta. Como exemplo, cita-se o ocorrido na data de 15/04/2025 em que o serviço de coleta domiciliar foi executado de forma parcial, sendo que esta Coordenação tomou conhecimento que os bairros Piçarreira, Monte Verde e Morros não foram atendidos pela coleta domiciliar na data mencionada; 2 - Sobre os Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs) o Consórcio afirmou que solicitaram troca da caixa estacionária de 39m3 para caixas brooks de 5 m3, contudo não obtiveram resposta sobre esse pedido. Ocorre que esta informação está equivocada, visto que em dezembro a antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) enviou Ofício contendo resposta ao pedido, conforme se verifica nos autos do processo 00030.002100/2024-40 (doc. 12016051). Outrossim, em relação aos agentes ambientais nos PRRs o Projeto Básico já previa a inserção destes trabalhadores, mas estes não eram cobrados pela antiga gestão. Contudo, quando a nova gestão assumiu passou-se a cobrar o estabelecido no Projeto Básico e esta Coordenação teve dificuldades no atendimento deste item, sendo necessário notificar o Consórcio para realizar a inserção dos agentes ambientais, conforme constata-se nos autos dos processos SEIs n° 00081.000144/2025-53 e n° 00081.000143/2025-80 . É importante frisar que o número de agentes ambientais já inseridos ainda não cumpre o estabelecido no Projeto Básico; 3 - Já sobre os Postos de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis (PEVs) informa-se que em dezembro/2024 o Consórcio tinha instalado 13 (treze) PEVs, em janeiro/2025 já haviam 17 (dezessete) e no mês de março/2025 18 (dezoito). Ocorre que o Consórcio em nenhum momento instalou o quantitativo de PEVs estabelecido no Projeto Básico que é 21 (vinte e um). Além disso, em sua resposta informa que possuem três caminhões baús, sendo que observa-se a utilização de apenas dois; 4 - Sobre a coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso destaca-se que o Consórcio continua com número de coletores insuficientes para atender as demandas dos carroceiros. Com relação à resposta ao Relatório de Fiscalização do Módulo II - Serviços Complementares de Limpeza, informa-se que o preço unitário da tonelada coletada é constituído com base nos equipamentos e mão de obra, assim, é relevante o atendimento deste quantitativo para a realização adequada dos serviços. Ademais, apesar das novas contratações realizadas pelo Consórcio, o número de funcionários que executam os serviços do módulo II não atende ao estabelecido no Projeto Básico. Outrossim, em vistorias realizadas pela equipe de fiscalização desta Coordenação, foi observado que nem todos os funcionários do Consórcio Recicle/Aurora utilizavam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), constatou-se que tal situação ocorria devido ao fato do Consórcio não os fornecer. Ademais, observou-se que faltava equipamentos de trabalho (vassoura, carrinho de mão, etc) para as equipes, fatos estes que geraram uma notificação encaminhada por meio do Ofício Nº 571/2025 - CELIMP--ETURB (doc. 11816819), presente nos autos do processo SEI n° 00081.001356/2025-18 . Além disso, a equipe de fiscalização notou que parte dos equipamentos fornecidos pelo Consórcio estavam defasados. Com relação à Manifestação Técnica ao Relatório de Fiscalização do Módulo III - Aterro Municipal de Teresina, informa-se que: 1 - Na Manifestação técnica o Consórcio informa que a vigilância armada foi reestabelecida por completo em 20/01/2025, contudo este fato não condiz com a realidade fática, visto que do dia 28/03/2025 a 10/04/2025 o Aterro Municipal operou sem vigilân-

cia armada e do período de 11/04/2025 até presente data está com 03 seguranças armados e 03 sem armas, por escala de 12h x 36h. Ressalta-se que ainda não foram disponibilizados veículos motorizados (moto) aos vigilantes. O Consórcio foi notificado quanto a esta falha nos autos do processo SEI n° 00081.001422/2025-79 . Destaca-se que o Consórcio informou ao Gerente de Tratamento e Disposição Final que esta falha no serviço seria resolvida até o dia 28/04/2025; 2 - Sobre a informação dos reparos das cercas é importante destacar que após outubro/2024 não foram mais realizadas manutenções e reparos; 3 - Já em relação aos serviços de execução e manutenção de vias de acesso as fotos anexadas à manifestação não condizem com este tipo de serviço. Destaca-se que a manutenção nas vias de acesso foi executada apenas em março/2025; 4 - Os serviços de cobertura são realizados com atraso; 5 - Sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) informa-se que nos períodos de 29/12/2024 a 20/01/2025; 29/01/2025 a 05/02/2025 houve paralisação do tratamento de chorume, fato este objeto do processo SEI n° 00081.000048/2025-26 , bem como no período 04/04/2025 a 17/04/2025 houve paralisação do tratamento, devido a falta de produto, fato este constatado nos autos do processo SEI n° 00081.001744/2025-18 . CONSIDERANDO, ainda, todos os processo administrativos de glosas realizados por esta ETURB aos pagamentos devidos e pagos a esse consórcio interessado relativos aos serviços próprios do contratos formalizados com as Superintendências de Desenvolvimento Urbanos - SDUs, que incidiram sob a quantidade de ônibus que deveriam ser disponibilizados na prestação dos serviços contratados, devendo ser postos 28 (vinte e oito) veículos, conforme planilhas contratadas, existindo até o momento da elaboração das medições para pagamento somente de 15 (quinze), incidindo diretamente na disponibilização de motoristas que deveriam existir e que não são disponibilizados pelo consórcio contratado, tudo devidamente justificado através do Ofício Nº 483/2025 - GAB-ETURB (SEI n° 11736212); CONSIDERANDO que para os serviços desta Empresa Teresinense Desenvolvimento Urbano - ETURB a realização de glosas nos pagamentos pelos serviços prestados pelo consórcio interessado que incidiram em essência sob a quantidade de veículos utilitários que deveriam ser destinados aos serviços de Educação Ambiental e as equipes de fiscalização do "Programa Lixo Zero", com respectivos motoristas, no quantitativo de profissionais que integram o Programa de Educação Ambiental (Superior e técnicos), nos quantitativos de trabalhadores braçais e de caminhões Roll on Roll off 39 m3, e respectivos motoristas que deveriam existir para os Pontos de Recebimentos de Resíduos - PRRs, nos quantitativos de ajudantes e de contêineres de PEVs, na quantidade de contêineres metálicos de 1.200 litros que deveriam ser disponibilizados na coleta de resíduos sólidos especiais e na quantidade, sobretudo, de caminhões compactadores de 19 m3 e de respectivos motoristas e coletores que deveriam existir para os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de Teresina; CONSIDERANDO que esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA ainda vem descumprindo clausulas contratuais relativas a execução do objeto contratado, em especial quanto a quantidade de equipamentos e de mão-de-obra que deveriam ser disponibilizados pelo mesmo na prestação a contento do objeto que fora contratado por esta Prefeitura Municipal de Teresina - PMT; CONSIDERANDO que as ausências apontadas nos relatórios de fiscalização supracitados, e ainda, a atual manifestação da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP, em resposta aos apontamentos realizados pelo Consórcio ora autuado, confirmam a manutenção das irregularidades apontadas, o que confirma nítida inexecução parcial dos contratos formalizados com esta Municipalidade, e por conseguinte, o descumprimento do Projeto Básico, parte integrante dos contratos em questão; CONSIDERANDO que na data de 28 de abril do ano em curso essa Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, diante da inércia do referido consórcio em cumprir com as diversas obrigações contratuais em questão, exarou o AUTO DE INFRAÇÃO N. 007/2025 – ETURB/PMT, pelo descumprimento do item 12.14.43 que fixa a multa diária no valor de 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração, quando do descumprimento de qualquer obrigação prevista no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, aplicando multa no valor de R$ 584.300,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais). Na oportunidade foi concedido prazo administrativo para cumprimento das obrigações contratuais em questão ou apresentação de defesa administrativa; CONSIDERANDO que esse Consórcio Recicle/Aurora manteve-se inerte não apresentando defesa administrativa ao referido auto de infração no prazo contratual concedido, tampouco a correção de todas as obrigações contratuais apontadas nos Relatórios de Fiscalização que vinham sendo descumpridas pelo mesmo; CONSIDERANDO que esse Consórcio Recicle/Aurora já vem a quase 09 (nove) meses executando o objeto contratado através da Dispensa de Licitação nº 001/2024-SEMDUH/PMT com grandes deficiência em cumprir com suas obrigações contratuais básicas, e que mesmos todas as notificações realizadas por esta ETURB e glosas já realizadas nos pagamentos da mesma não foram suficientes para compeli-lo a executar o objeto para qual fora contratado, conforme parâmetros contratuais definidos e de conhecimento do mesmo. O Gabinete da Presidência a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições e responsabilidades instituídas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e ainda, enquanto instância administrativa final de fiscalização dos serviços contratados através da Dispensa de Licitação n 01/2024-SEMDUH/PMT, resolve DECIDIR que: Art. 1° Pela aplicação da penalidade de multa realizada através do AUTO DE INFRAÇÃO N. 007/2025 – ETURB/PMT, no valor de R$ 584.300,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais, pelo descumprimento de diversas obrigações contratuais previstas no Projeto Básico e no Termo de Referência, com nítido descumprimento do item 12.14.43 dos contratos firmados com esse CONSÓRCIO RECICLE/AURORA. Art. 2° A presente Decisão Administrativa servirá de prova cabal em caso de novo inadimplemento da obrigação contratual autuada através do presente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do contrato até o período máximo de 30 dias úteis, em caso de finalização do prazo aludido o contratado incorrerá em multa de 20% sobre o valor do contrato. Art. 3° Em caso de nova reincidência contratual, a multa terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal. Art. 4° Se no prazo já concedido não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão administrativa. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB).

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450400900192025

PORTARIA Nº 119/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2025 . O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o processo Administrativo n° 00045.003566/2025-57 em que que solicita liberação de Suprimentos de Fundos para atender às necessidades básicas do Hospital Dr. Ozéas Sampaio (hospital do matadouro). RESOLVE: Art. 1° Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto n° 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: TAMIRES RESENDE CORREIA CARDOSO LIMA/ CPF: 039.061.473-47/ CARGO OU FUNÇÃO: DIRETORA GERAL/ LOTAÇÃO: HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO (HOSPITAL DO MATADOURO). Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450400900202025

PORTARIA Nº 201/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025. Constitui Comissão Interinstitucional de Auditoria operativa e de conformidade da gestão, pela Fundação Municipal de Saúde, dos recursos do Sistema Único de Saúde destinados à Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida (Hospital São Marcos). O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os questionamentos levantados publicamente, pelos dirigentes da Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida (Hospital São Marcos), desta capital, relativamente à gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Fundação Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que é di-

reito do usuário do SUS conhecer os procedimentos adotados para garantia da regularidade dos serviços prestados pela Administração Pública aos cidadãos; CONSIDERANDO, ainda, que a gestão dos recursos do SUS deve ser desenvolvida de forma transparente e isenta, vez que envolve a rede de saúde como um todo e as instituições envolvidas, nos planos federal, estadual e municipal, RESOLVE: Art. 1º Fica constituída uma Comissão Interinstitucional de Auditoria operativa e de conformidade da gestão, pela Fundação Municipal de Saúde, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados à Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida (Hospital São Marcos), com a finalidade de analisar o fluxo operacional dos repasses dos referidos recursos e a regularidade dos procedimentos adotados. Art. 2º A auditoria a ser realizada pela Comissão constituída por esta Portaria terá os seguintes objetivos: I - Objetivo geral: - avaliar a assistência à saúde prestada pelo Hospital São Marcos aos usuários do SUS e a sua gestão financeira, no que diz respeito aos recursos recebidos do SUS; II - Objetivos específicos: a) avaliar o cumprimento da Lei nº 12732/2012, que trata do primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início; b) avaliar se o usuário do SUS está recebendo atendimento na data ofertada pelo sistema de regulação Gestor Saúde; c) verificar se estão sendo cumpridas as exigências da Portaria nº 1.399, de 17 de dezembro 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS; d) avaliar o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 187/2021, que trata da certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social; e) verificar se a assistência prestada está sendo feita de forma integralizada e humanizada, respeitando o inciso II do art. 7º da Lei nº 8080/1990;f) avaliar se houve interrupção do tratamento oncológico dos pacientes usuários do SUS, dentro do período de abrangência, e os motivos para a interrupção;g) avaliar o controle de dispensação de quimioterápicos e gestão de estoque de medicamentos, identificando a dispensação de quimioterápicos para pacientes usuários do SUS e não-SUS; eh) analisar a gestão e viabilidade financeira dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais) repassados pelo SUS ao HSM e a sua correspondente aplicação na prestação de serviços de saúde, identificando, verificando, levantando e confrontando, em especial, as seguintes informações: 1) os repasses que o Hospital São Marcos recebe do SUS; 2) os registros contábeis e fiscais correspondentes aos repasses; 3) as aplicações dos recursos recebidos do SUS através dos registros contábeis e de controle interno; 4) o valor do custo do serviço prestado; e 5) a relação entre os valores referentes aos repasses recebidos e o custo do serviço prestado correspondente. Art. 3º A auditoria a ser realizada pela Comissão constituída por esta Portaria abrangerá o período de maio/2024 a abril/2025. Art. 4º O prazo para a realização da auditoria de que trata o art. 1º desta Portaria é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se assim for necessário, a critério da Comissão. Art. 5º A Comissão Interinstitucional de Auditoria será integrada por representantes dos seguintes órgãos: I - Ministério da Saúde; II - Secretaria de Estado da Saúde do Piauí; III - Fundação Municipal de Saúde; e IV - Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina. Art. 6º A Comissão Interinstitucional de Auditoria terá a seguinte composição: MEMBRO Lucrecina Pereira da Silva ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO MEMBRO Sumihara Mendes de Sousa Nogueira ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO Fundação Municipal de Saúde/DRCAA MEMBRO Anne Beatriz da Silva Oliveira Fundação Municipal de Saúde/DRCAA MEMBRO Sávia Raquel Costa Normando ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO Fundação Municipal de Saúde/DRCAA MEMBRO Vanessa Machado Neiva ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO Secretaria Municipal de Finanças/PMT MEMBRO Maria Luisa Carvalho Pereira ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO Secretaria Municipal de Finanças/PMT Parágrafo único. Também comporá a Comissão Interinstitucional de Auditoria a representação do Ministério da Saúde/DENASUS, a ser designada pela autoridade competente. Art. 7º Fica designado, como Presidente da Comissão Interinstitucional de Auditoria, o membro Sumihara Mendes de Sousa Nogueira. Art. 8º Para o alcance dos objetivos de que trata o art. 2º desta Portaria, a Comissão Interinstitucional de Auditoria observará o seguinte: I - o planejamento e a definição da abrangência dos trabalhos de auditoria serão definidos na primeira reunião interna; II - a auditoria dos objetos de natureza operacional relacionados à gestão financeira será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina; III - a auditoria dos demais objetos compreendidos no escopo dos trabalhos será dividida, internamente, entre os membros. Art. 9º A Comissão de que trata esta Portaria fica vinculada, para fins administrativos, à Presidência desta Fundação. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 16 de maio de 2025.Charles Carvalho Camillo da Silveira Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450400900212025

EXTRATO DA ERRATA A PORTARIA Nº 94/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025; REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00045.027543/2025-56. PUBLICADA NO DOM - TERESINA - ANO 2025 - Nº 3.996, DE 28/04/2025, PÁGINA 6, OBJETO: ONDE SE LÊ: ELIZANETH LIMA MELO DE SOUSA LEIA-SE: ELIZABETH LIMA MELO DE SOUSA; DATA DA ASSINATURA 14/05/2025, ASSINA:CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA.

ID: 000450400900222025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.006325/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 24.109.950/0001-17. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 068/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04/07/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 04/07/2026; DATA DA ASSINATURA: 14/05/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450400900232025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2024 . PROCESSO Nº 00045.002867/2025-15. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICAR MED LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.517.881/0001-05. OBJETO: A TROCA DE MARCA DO ITEM 41 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, CONTRATADO POR MEIO DO CONTRATO Nº 250-2024 - MEDICAR MED LTDA, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, ONDE O MEDICAMENTO CARVEDILOL 12,5 MG, MARCA: EMS, TEM SUA MARCA ALTERADA PARA A MARCA BIOLAB. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO.

ID: 000450400900242025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024, PROC. ADM Nº 00045.020238/2025-90, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 45.329.312/0001-81, COMO CONTRATADA. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NO DEFERIMENTO DO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA SUBSTITUIR O APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 BTUS DA MARCA TCL(TAC-32CHSA2-INV) POR OUTRO DE 30.000 BTUS DA MARCA VIX (AS-30TW2RKKDK01), POR ACORDO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 65, II DA LEI 8.666/93, RESSALTANDO-SE QUE EM RAZÃO DA CITADA SUBSTITUIÇÃO, O VALOR DO PREÇO DO PRODUTO, SOFREU UMA DIMINUIÇÃO E PASSARÁ A SER DE R$ 5.127,87 A UNIDADE, ALTERANDO-SE A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, ONDE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, PASSARÁ A SER DE R$ 25.639,35. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CAR-

VALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: LUCAS GRIEBELER SANDI.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410400900252025

PORTARIA Nº 28/2025 – IPMT. CONTRATOS, DE 12 DE MAIO DE 2025. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor RAIMUNDO NONATO XAVIER, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE APOIO, Matrícula nº 17089, lotado na SEMA, a disposição deste instituto, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 03/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais necessários e suficientes para a limpeza da piscina de uso comum às entidades (TCE, FINESSE, OAB - CAAPI, APPM e IPMT) que compõem o Balneário Atalaia, localizado em Luís Correia - nos meses de março e agosto/2025, além de janeiro/2026, firmados entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e a empresa MOTORAGUA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.460.223/0001-80. II - Designar o servidor MARCÍLIO MAURO SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, Especialidade Administração, Matrícula nº 112763, lotado na Gerência Administrativa do IPMT, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - Designar a servidora DÉBORA DE SOUSA LEAL LIMA, ocupante do cargo de Analista Previdenciário , especialidade Administrativo, Matrícula nº 112744, lotada no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410400900262025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 - ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO N°: 00041.001585/2025-06. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR N° - 03/2025. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com endereço à Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MOTORAGUA LTDA., CNPJ: 07.460.223/0001-80, situada na Av. Dom Severino, n° 2787, HORTO, Teresina-PI, neste ato, representada legalmente por SARA SILVA SÁ FERRO, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de materiais necessários e suficientes para a limpeza da piscina de uso comum às entidades (TCE, FINESSE, OAB - CAAPI, APPM e IPMT) que compõem o Balneário Atalaia, localizado em Luís Correia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei N° 14.133/2021. VIGÊNCIA: De 07/05/2025 até 06/05/2026. VALOR: R$ 6.328,80 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25002 . 09813 0011 2 . 604 - Encargos com o IPMT - PRAIA, Ficha: 1, Despesa: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSO: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025. SIGNATÁRIOS: JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; SARA SILVA SÁ FERRO, Representante da CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500400900272025

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 01/2025 - SDU/NORTE. CONTRATO Nº 07/2023 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001455/2025-59. CONTRATADA: A M CONSTRUTORA LTDA. – EPP.A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, órgão integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 3079, bairro Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta Capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 934.686.443-53, portador do RG nº 1.947.703 - SSP/PI, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto nº 27.491, de 02 de janeiro de 2025; DETERMINA à empresa A M CONSTRUTORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.511/0001-61, com sede na Avenida Doutor Nicanor Barreto, nº 4164, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-105, nesta capital, por meio do Representante Legal, Sr. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 007.231.203-31, domiciliado no endereço supracitado; que proceda com a PARALISAÇÃO, durante o PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, dos serviços referentes ao Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL EM FRENTE AO ESCOLÃO DO MOCAMBINHO, a partir da data de recebimento desta ordem, em razão da incerteza da disponibilidade financeira para o andamento do cronograma físico-financeiro do projeto, conforme justificativa apresentada pela Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, por meio do Memorando 38/2025/GOS-SDU-NORTE (11887954), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.001455/2025-59. Ressalva-se quanto à possibilidade de reinício da execução contratual em prazo inferior, caso seja resolvido o referido empecilho em momento anterior ao término da paralisação, mediante respectivo termo de reinício. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 14 de maio de 2025. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970400900282025

TERMO ADITIVO N° 02 (PRAZO) AO CONTRATO Nº 01/2024 – SAAD-SUDESTE-II . CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO N° 01/2024 – SAAD/SUDESTE-II, ORA ADITADO, SERÃO ACRESCIDOS, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MAIS 12 (DOZE) MESES EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA, POR MEIO DA AUTORIZÇÃO DESPACHO 119/2025 – GOS-SDU-SUDESTE, COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00097.000885/2025-04 E AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770400900292025

PORTARIA Nº 33/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997, e, CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos procedimentos administrativos, para registro de ponto dos servidores da STRANS; RESOLVE: Art. 1º O registro da frequência deverá ser realizado, prioritariamente no local específico de registro de ponto. Em caso de não funcionamento do sistema o registro da frequência deverá realizado no setor de lotação do servidor, sob a supervisão da respectiva chefia e de acordo com a escala previamente definida. Tais procedimentos se manterão até que sejam ultimados os estudos e os procedimentos para definição de novas regras sobre o tema. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 65/2022 de 30 de novembro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420400900302025

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – CCP-SEMA. DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 90001/2025 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001633/2025-08. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina, compreendendo o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e núcleos urbanos, bem como o sistema de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos. DATA DA SESSÃO: 16/05/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. Comunicamos que, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do processo nº 0825274-49.2025.8.18.0140, foi determinada a imediata SUSPENSÃO do procedimento administrativo referente ao Aviso de Contratação Direta nº 90001/2025 – ETURB/PMT (Processo SEI nº 00081.001633/2025-08), incluindo a sessão pública agendada para o dia 16/05/2025. Quaisquer informações ou atualizações sobre o presente procedimento serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais disponíveis. INFORMAÇÕES: licitacaoeturb2025@gmail.com ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 16 de maio de 2025. Wallace de Sousa Miranda, Coordenador de Compras Públicas. VISTO:. Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450400900312025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/ FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024178/2024-25. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial de serviço de manutenção preventiva e corretiva de telefonia e rede lógica com reposição de peças a fim de atender às necessidades de toda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 20/05/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 639.988,33 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Fonte de Recursos: 600 e 659. DATA DA SESSÃO: 26/05/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (086) 3228-8760. Teresina (PI), 14 de maio de 2025. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450400900322025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/ FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024315/2024-12. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação Emergencial serviços de locação de central geradora de vácuo clínico incluindo instalação, conexão com a rede de dutos existentes manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, a fim de atender às necessidades do HUT (Hospital de Urgência de Teresina). DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 20/05/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 105.525,28 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). Fonte de Recursos: 600 e 659. DATA DA SESSÃO: 26/05/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (086) 3228-8760. Teresina (PI), 14 de maio de 2025. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420400900332025

EXTRATO DO ESTATUTO. ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR. Sob a denominação de "Associação Revigoramar", inscrita no CNPJ sob o nº 49.688.446/0001-40, fundada em 07/12/2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que se regerá por seu Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes. Terá sua sede na Quadra 261 casa 06, Dirceu Arcoverde II, Teresina, Piauí. Tem como objetivo promover a implementação de ações sociais de saúde, educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos e promover o homem em todas as dimensões de seu bem estar. Teresina, 07 de Dezembro de 2022. Suzanne Tatianne Teixeira do Nascimento, Presidente.

ID: 000420400900342025

COMUNICADO. ARH COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 57.590.877/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua das Tulipas, nº 47, Edif Easy Home Loja 01, CEP: 64.049-140, Bairro: Joquei em Teresina-PI.

ID: 000420400900352025

COMUNICADO. E D C NASCIMENTO, inscrita sob o CNPJ nº 16.697.959/0001-68, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Artur Bernardes nº 2132, Quadra 051 Sala 01, CEP: 64.023-380, Bairro: Lourival Parente em Teresina-PI.

ID: 000420400900362025

COMUNICADO. MED INFACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 03.855.498/0001-62, estabelecida à Av. Jose dos Santos e Silva, 1520, Bairro centro/ norte, em Teresina/PI, 64001-300, torna publico que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, pedido de renovação da licença ambiental de operação, para a mudança de endereço, do empreendimento localizada no município de Teresina.

ID: 000420400900372025

COMUNICADO. D e L Serviços Médicos Especializados LTDA, CNPJ nº 24.975.806/0001-63, localizada na Av. Elias João Tajra, nº 1601, Box 11, bairro Fátima, CPE: 64.049-350, Teresina-Pi torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CNAE n° 86.30-5-03 em Teresina Pi.